



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

## APOSTILAMENTO

**APOSTILAMENTO  
Nº 01/2025 AO  
CONVÊNIO Nº  
01/2025/OB QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM O  
INSTITUTO  
FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE  
MINAS GERAIS -  
IFMG CAMPUS  
OURO BRANCO, A  
PREFEITURA DE  
OURO BRANCO -  
PMOB, COM  
INTERVENIÊNCIA  
DA FUNDAÇÃO  
ARTHUR  
BERNARDES -  
FUNARBE**

### 1º Partícipe

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.\*\*\*.\*\*6-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1.

### 2º Partícipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 8.295.329/0001-92, com Sede à Praça Sagrados Corações, 200, Bairro Centro, em Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36490-094, doravante denominada **PMOB**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Sávio Rodrigues Fontes**,

eleito para o mandato de 2025/2028 e empossado em 01/01/2025 em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ouro Branco.

### **3º Partícipe**

**FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, fundação de apoio de natureza jurídica privada inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede em Edifício Sede, s/n - Campus Universitário, na cidade de Viçosa, Estado do Minas Gerais, CEP 36.570-900, doravante denominada **FUNARBE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Rodrigo Gava**, inscrito no CPF nº 644.\*\*\*.\*\*6-15.

Os Partícipes acima qualificados, tendo em vista o que consta no Processo nº 23712.000214/2025-11 e em observância ao teor da Lei 14.133/21 e das demais legislações aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Apostilamento tem como objeto a alteração do Plano de Trabalho do Convênio Nº 01/2025/OB (2282696), processo originário SEI nº. 23712.000214/2025-11, referente ao projeto PROGRAMA MAIS CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA ESCOLA: DO NORTE AO SUL DE MINAS GERAIS, nos termos da cláusula 11.1 do instrumento originário (2282696).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Ficam alterados os trechos abaixo relacionados, constantes no Termo de Convênio (2282696):

#### **ONDE SE LÊ:**

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para a execução do Projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

##### **4.1.1 - IFMG:**

a) Aquisição de equipamentos e materiais de consumo necessários para implantação do laboratório *maker*, logística de entrega e suporte na montagem deste.

#### **LEIA-SE:**

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para a execução do Projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

##### **4.1.1 - IFMG:**

a) Acompanhar tecnicamente a aquisição de equipamentos e materiais de

consumo necessários para implantação do laboratório *maker*, cuja responsabilidade administrativa e financeira será da FUNARBE, conforme previsto no Plano de Trabalho.

## ONDE SE LÊ

### 4.1.3 - FUNARBE - Fundação de Apoio:

a) Apoiar a execução do projeto, inclusive no gerenciamento administrativo e financeiro, bem como receber e administrar os recursos da PMOB, conforme plano de trabalho e solicitações dos coordenadores do Projeto;

b) Providenciar uma conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros do Projeto, encaminhando à PMOB as informações necessárias para que o repasse dos recursos seja efetuado, bem como permitindo aos partícipes e aos órgãos de controle interno e externo o acesso às respectivas movimentações financeiras;

c) Cumprir os termos descritos neste instrumento, prestando os serviços na forma e condições definidas e em conformidade com o plano de trabalho do projeto, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação;

e) Atuar como interveniente, nos termos da Lei nº 8.958/94, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;

f) Realizar a aquisição de bens e serviços previstos no plano de trabalho;

g) Cientificar os representantes dos Partícipes acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;

h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

i) Emitir o relatório de prestação de contas ao final do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término de vigência deste Convênio, e emitir relatórios parciais, sempre que solicitados pelos Partícipes;

j) Encaminhar uma via da prestação de contas ao IFMG, com a juntada dos termos de depósito, ou documento análogo, termos de doação e respectivas notas fiscais referentes aos bens remanescentes;

k) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério dos demais partícipes, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

l) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

m) Apoio na contratação de pessoal e concessão de bolsas para professores e estudantes, conforme previsto no plano;

- n) Execução dos pagamentos relacionados ao projeto, incluindo fornecedores, prestadores de serviço e bolsistas, de acordo com as normativas vigentes;
- o) Prestação de contas e elaboração de relatórios financeiros periódicos sobre a execução dos recursos;
- p) Apoio logístico na aquisição e entrega de equipamentos e materiais de consumo necessários à implementação do laboratório *maker*;
- q) Garantia da conformidade dos processos administrativos e financeiros com as diretrizes legais aplicáveis às fundações de apoio e aos convênios institucionais;
- r) Demais obrigações previstas no plano de trabalho.

LEIA-SE:

#### 4.1.3 - FUNARBE - Fundação de Apoio:

- a) Apoiar a execução do projeto, inclusive no gerenciamento administrativo e financeiro, bem como receber e administrar os recursos da PMOB, conforme plano de trabalho e solicitações dos coordenadores do Projeto;
- b) Providenciar uma conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros do Projeto, encaminhando à PMOB as informações necessárias para que o repasse dos recursos seja efetuado, bem como permitindo aos partícipes e aos órgãos de controle interno e externo o acesso às respectivas movimentações financeiras;
- c) Cumprir os termos descritos neste instrumento, prestando os serviços na forma e condições definidas e em conformidade com o plano de trabalho do projeto, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação;
- e) Atuar como interveniente, nos termos da Lei nº 8.958/94, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
- f) Realizar a aquisição de bens e serviços previstos no plano de trabalho;
- g) Cientificar os representantes dos Partícipes acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- i) Emitir o relatório de prestação de contas ao final do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término de vigência deste Convênio, e emitir relatórios parciais, sempre que solicitados pelos Partícipes;
- j) Encaminhar uma via da prestação de contas ao IFMG, com a juntada dos termos de depósito, ou documento análogo, termos de doação e respectivas notas fiscais referentes aos bens remanescentes;
- k) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério dos demais partícipes, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- l) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de

habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

m) Apoio na contratação de pessoal e concessão de bolsas para professores e estudantes, conforme previsto no plano;

n) Execução dos pagamentos relacionados ao projeto, incluindo fornecedores, prestadores de serviço e bolsistas, de acordo com as normativas vigentes;

o) Prestação de contas e elaboração de relatórios financeiros periódicos sobre a execução dos recursos;

p) Apoio logístico na aquisição e entrega de equipamentos e materiais de consumo necessários à implementação do laboratório *maker*;

q) Garantia da conformidade dos processos administrativos e financeiros com as diretrizes legais aplicáveis às fundações de apoio e aos convênios institucionais;

r) Demais obrigações previstas no plano de trabalho.

s) Para as aquisições de bens e contratações de serviços com recursos deste Convênio, a FUNARBE utilizará, no que couber, as regras do Decreto nº 8.241/2014, garantindo critérios de publicidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e isonomia.

ONDE SE LÊ:

4.2 - São obrigações conjuntas entre os Partícipes:

a) Cooperação na definição e no acompanhamento do plano de atividades do projeto;

b) Articulação para viabilizar a implementação do laboratório *maker* e garantir seu funcionamento adequado;

c) Compartilhamento de informações, relatórios e dados para a avaliação contínua do projeto;

d) Participação em reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados do projeto;

e) Divulgação das ações e impactos do projeto junto à comunidade acadêmica e escolar, bem como à sociedade em geral;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;

g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais, no que lhe couber, para executar as ações, mediante custeio próprio;

j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

LEIA-SE:

#### 4.2 - São obrigações conjuntas entre os Partícipes:

- a) Cooperação na definição e no acompanhamento do plano de atividades do projeto;
- b) Articulação para viabilizar a implementação do laboratório *maker* e garantir seu funcionamento adequado;
- c) Compartilhamento de informações, relatórios e dados para a avaliação contínua do projeto;
- d) Participação em reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados do projeto;
- e) Divulgação das ações e impactos do projeto junto à comunidade acadêmica e escolar, bem como à sociedade em geral;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais, no que lhe couber, para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- n) Observar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sobre mecanismos de **prevenção à fraude e corrupção**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Apostilamento

disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 29/05/2025, às 18:15, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RODRIGUES FONTES, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 14:32, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Presidente**, em 16/07/2025, às 14:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 17/07/2025, às 07:55, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Assistente em Administração**, em 17/07/2025, às 07:58, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2324658** e o código CRC **9B4E7BE2**.